

## **ESTATUTO SOCIAL**

**MARÇO - 2025**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7130888 em 03/04/2025 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 250647931 - 01/04/2025. Autenticação: FDDBB6CBE7C1024C37A4455AB2E31476138A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/064.793-1 e o código de segurança K3OV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

## **CAPÍTULO I** **Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social**

**Art. 1º** - A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - Adece, doravante denominada, simplesmente como Adece, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 13.960, de 04/09/2007, alterada pela Leis Estaduais nº 15.010, de 04 de outubro de 2011, 15.119, de 27 de fevereiro de 2012, 16.230, de 27 de abril de 2017 e 17.361, de 21/12/2020, e constituída pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 2007, é uma Sociedade Anônima regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pela legislação especial que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.

**Parágrafo Único.** A Adece, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar filiais, escritórios técnicos e administrativos, postos de serviços em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Art. 2º - A Adece tem por objeto social:**

- I.** executar e operacionalizar a política do desenvolvimento e fomento nos setores da indústria, da produção energética de matrizes renováveis, do comércio, de serviços, do turismo, de mineração, de agronegócios, de agricultura familiar e de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará;
- II.** executar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo, a ser implementada por meio da realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e do potencial socioeconômico do Estado e de seus produtos, disponibilizando o assessoramento e a infraestrutura necessária para instalação e ampliação de seus negócios, observado o interesse público e visando à diminuição da desigualdade econômica existente na sociedade e entre regiões cearenses;
- III.** realizar, participar e apoiar feiras e missões, exposições e outros eventos, para a promoção e atração de empreendimentos, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;
- IV.** participar do capital social de sociedades industriais, comerciais, turísticas, agrícolas, agroindustriais e de serviços, com utilização de recursos próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico e turístico do Estado do Ceará;
- V.** arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;
- VI.** criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos



do Estado nos mercados nacional e internacional, por meio da promoção da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;

- VII.** executar obras de infraestrutura e de equipamentos públicos com grande impacto no desenvolvimento turístico, inclusive o turismo de natureza comunitária, do Estado do Ceará, por meios e recursos próprios e/ou de parcerias público privadas, se for o caso, assegurada a proteção a comunidades tradicionais existentes no Estado bem como às áreas onde residem;
- VIII.** participar de fundos de capital de risco que invistam, preferencialmente, em empresas de base tecnológica, com atuação no Estado do Ceará;
- IX.** instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará e do setor produtivo, objetivando aprofundar assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;
- X.** celebrar parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, adquirir e alienar a participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e realizar as operações no âmbito do mercado de capitais;
- XI.** desenvolver ações que facilitem a ampliação do potencial econômico dos micros e pequenos negócios no Estado;
- XII.** estimular novas vocações empreendedoras, principalmente junto à população jovem do Ceará;
- XIII.** atuar e desenvolver ações como agente facilitador na formalização, implantação, modernização, ampliação e recuperação dos micros e pequenos negócios no Estado;
- XIV.** estimular o desenvolvimento de *startups* no ambiente produtivo e fomentar o empreendedorismo no Ceará, induzindo a uma cultura de inovação no Estado;
- XV.** promover a interação entre micro e pequenas empresas, em especial as que operam no desenvolvimento de *startups*, com empresas de médio e grande porte, favorecendo o intercâmbio de experiências;
- XVI.** apoiar e/ou criar aceleradoras de empresas;
- XVII.** adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;
- XVIII.** participar societariamente, adquirindo, alienando ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, em sociedades empresárias não integrantes do sistema financeiro, organizadas



sob a forma de sociedade limitada, cujo capital esteja totalmente integralizado, ou de sociedade anônima, desde que se trate de operação compatível com o objeto social;

- XIX.** operar como administrador de fundos de desenvolvimento, industrial, comercial, de serviços, de turismo, de mineração, de agronegócios, de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará, para empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;
- XX.** financiar o desenvolvimento de empreendimentos de natureza industrial, de produção energética de matrizes renováveis, comercial, de serviços, de turismo, de mineração, de agronegócios, de agricultura familiar e de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará, observada a competência institucional da Adece;
- XXI.** fomentar programas e projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Capital Humano, Competitividade com Mercado Externo, Modernização Industrial, Logística e Transporte, Interiorização de Investimentos e quaisquer outros a serem instituídos posteriormente;
- XXII.** gerenciar distritos industriais mediante a celebração de termo de cooperação; e,
- XXIII.** exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo Único.** Os investimentos dispostos no inciso VII do art. 4.º da Lei de nº 17.361/2020 deverão ter regras de saída pré-definidas com remuneração adequada ao capital investido pela Adece.

**Art. 3º** - A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, no desempenho de seus objetivos, poderá:

- I.** contratar ou repassar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável, e com prévia autorização do Conselho de Administração;
- II.** firmar convênios, acordos, contratos, contratos de gestão, termos de colaboração e fomento, e outros ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas;
- III.** receber doações e subvenções;
- IV.** adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou à ampliação de distritos industriais, turísticos, de unidades de mineração, de produção energética de matrizes renováveis, de comércio e de serviços;
- V.** vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo, turístico ou



- voltados à implementação de projetos envolvendo operações consorciadas urbanas, nos termos da legislação aplicável;
- VI.** utilizar imóveis de seu patrimônio, ou que venha a desapropriar, para implantação de áreas industriais, de distritos turísticos ou para ações direcionadas à implementação de projetos envolvendo operações consorciadas urbanas, nos termos da Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001;
- VII.** arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços; e,
- VIII.** utilizar mecanismos que se fizerem necessários aos cumprimentos de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II** **Do Capital Social e das Ações**

**Art. 4º** - O capital social da Adece é de R\$ 170.490.733,17 (cento e setenta milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos), dividido em 136.593.554 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro) ações nominativas, sendo 136.307.421 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte e uma) de ações ordinárias e 286.133 (duzentas e oitenta e seis mil, cento e trinta e três) de ações preferenciais, sem valor nominal.

**§ 1º** – cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º** – as ações preferenciais não tem direito a voto, mas asseguram a seus titulares as seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento de dividendo mínimo de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor nominal da ação, não cumulativo;
- b) preferência no reembolso do Capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- c) participação, sem restrições, nos aumentos de capital.

**§3º** - os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

**Art. 5º** - O Estado do Ceará manterá sempre a maioria absoluta do capital social da ADECE, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita em desacordo com este dispositivo.

**Art. 6º** - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos representativos das ações ou promover o desdobramento destes, a requerimento dos acionistas, os quais arcarão com as despesas respectivas.



**§ 1º** - A transferência de ações nominativas opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário ou seus legítimos representantes.

**§ 2º** - As ações, cautelas ou certificados, representativos do capital social serão obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Planejamento e Gestão, e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legais.

**Art. 7º** - Na composição do capital social da agência poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

**Art. 8º** - Os subscritores poderão, desde que seja do interesse da ADECE, integralizar a sua participação no capital social da mesma com bens móveis e imóveis do seu patrimônio, atendidas as exigências legais.

**Art. 9º** - A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para realização do seu valor por uma das seguintes formas: a) com dinheiro; b) com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis; c) com bens móveis ou imóveis, desde que sejam previamente avaliados, observadas as prescrições legais; d) com créditos existentes na ADECE por ocasião da subscrição.

**§ 1º** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuírem.

**§ 2º** - O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.

**§ 3º** - Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

**Art. 10.** Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria Executiva exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – A forma e o prazo da integralização de ações serão fixados em Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

**Art. 11** - Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.

**Art. 12** - Os dividendos que forem distribuídos em favor do Estado do Ceará ou de qualquer de seus órgãos e sociedades sob o seu controle acionário serão aplicados conforme decisão da Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO III** **Dos Órgãos Sociais** **Seção I** **Da Assembleia Geral**

**Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

**Parágrafo Único.** Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

**Art. 14** - Compete a Assembleia Geral Ordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- a) tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art.15** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) autorizar a emissão de ações;
- c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas;
- d) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de fundos de investimentos, de risco e outros; e,
- g) fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.
- h) deliberar sobre demais matérias de interesse da Sociedade.

## **Seção II** **Do Conselho de Administração**

**Art. 16** - O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação da Adece, é composto de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas, não sendo computado como tempo de mandato, àquele exercido para completar mandato anterior de outro conselheiro de administração.



**§1º**- Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, durante o período de gestão, observar-se-á o disposto no Art.150 da Lei das Sociedades por Ações.

**§2º** - É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários.

**Art. 17** - A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair em pessoas naturais, acionistas, brasileiros, residentes e domiciliados no País, com notórios conhecimentos e reputação ilibada, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na legislação pertinente.

**Art. 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, através do seu Diretor-Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

**Parágrafo Único** - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas com o comparecimento da maioria dos seus membros que, obrigatoriamente, serão registradas em atas, em livro próprio.

**Art. 19** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, com pagamento mensal.

**§1º** - Após a publicação da lei estadual que autorizar o reajuste salarial dos servidores estaduais, os conselheiros de administração terão sua remuneração automaticamente corrigidas no mesmo percentual.

**§2º** - Os conselheiros de administração receberão anualmente, no mês de dezembro, a gratificação anual de governança corporativa, no valor de um mês de remuneração, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício. Em caso de renúncia ou término do mandato, fica assegurado o recebimento proporcional da gratificação no ato do desligamento.

**Art. 20** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Adece;
- II. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Adece, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;



- V. deliberar sobre o plano de negócios e orçamento anual da ADECE, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15.12.76;
- VII. decidir sobre a modificação da estrutura organizacional e criação de empregos ou funções;
- VIII. deliberar sobre referências vencimentais ou salariais dos empregados, exceto da Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX. deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da ADECE;
- X. deliberar sobre a participação da ADECE no capital de outras sociedades, bem como em fundos de investimentos, de risco e outros;
- XI. autorizar a alienação de bens, de qualquer valor;
- XII. discutir, aprovar e monitorar decisões e políticas envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os referentes a ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XV. avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros de Comitês, se houver, observado os seguintes requisitos mínimos:
  - a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
  - b) contribuição para o resultado do exercício;
  - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- XVI. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.



### Seção III Da Diretoria Executiva

**Art. 21** - A ADECE será administrada por uma Diretoria Executiva, à qual caberá a execução dos seus negócios, com funções representativas e executivas e será composta de 06 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor de Suporte a Negócios, um Diretor de Suporte à Infraestrutura e Patrimônio, um Diretor de Fomento, um Diretor de Planejamento e Gestão e um Diretor de Economia Popular e Solidária.

**§ 1º** - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 reconduções, não sendo computado como tempo de mandato, àquele exercido para completar mandato anterior de outro diretor.

**§ 2º** - A eleição dos diretores deverá recarregar sobre cidadãos de reputação ilibada, notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual sejam indicados, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na legislação pertinente.

**Art. 22** - A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos, que tratar sobre as respectivas eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.

**Art. 23** – A remuneração e demais vantagens da Diretoria Executiva serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e legais pertinentes.

Parágrafo Único - Após a publicação da lei estadual que autorizar o reajuste salarial dos servidores estaduais, os diretores da Adece terão seus vencimentos automaticamente corrigidos no mesmo percentual.

**Art. 24** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

**Art. 25** - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

**Art. 26** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados por ele.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

**Art. 28** - Será atribuída a cada Diretor gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente à sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato.



**Art. 29** - Os Diretores farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de benefício de descanso, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.

**Parágrafo Único** – o benefício a que se refere o art. 29 poderá ser convertido em pecúnia, por solicitação do beneficiário.

**Art. 30** - No mês de dezembro, os diretores receberão a gratificação anual de direção, no valor de um mês de remuneração, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, ficando assegurado o pagamento proporcional no ato do desligamento.

**Art. 31** - Os diretores farão jus aos seguintes benefícios:

- a. Auxílios alimentação e refeição;
- b. Reembolso Plano de Saúde; e
- c. Auxílios creche/educação e material escolar.

**Parágrafo único** – Os benefícios aqui concedidos serão regulamentados através de Resolução da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

**Art. 32** - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, além dos definidos em Lei:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. aprovar e fazer cumprir os planos, políticas, programas e procedimentos necessários a boa gestão da Adece.
- III. deliberar sobre a cessão dos bens da Adece, mediante instrumento jurídico, demandados pela diretoria competente;
- IV. deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da ADECE, ouvido o Conselho de Administração;
- V. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;
- VI. resolver todos os atos, contratos e negócios da ADECE, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;
- VII. elaborar o orçamento anual da ADECE e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração;
- VIII. aprovar manuais e normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis



e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Agência;

- IX.** elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, bem como fazer cumprir e manter permanentemente atualizado;
- X.** deliberar sobre benefícios e vantagens dos empregados da ADECE; e,
- XI.** resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

**Art. 33** - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I.** plano de negócios e orçamento para o exercício anual seguinte; e,
- II.** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**§ 1º** - Compete ao Conselho de Administração ou equivalente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões.

**§ 2º** - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 1º, deste artigo, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa estatal de pequeno porte.

**Art. 34** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I.** exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da ADECE, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;
- II.** representar à ADECE, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes aos Diretores, bem como nomear prepostos ou mandatários;
- III.** executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV.** convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- V.** apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da ADECE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social.



- VI.** coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da ADECE;
- VII.** submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento social;
- VIII.** suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto e/ou aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;
- IX.** assinar com o Diretor da área responsável, contratos, convênios, escrituras e demais atos e instrumentos congêneres, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;
- X.** submeter à apreciação dos demais Diretores os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados às suas áreas específicas;
- XI.** constituir procuradores ad negotia e ad judicia e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;
- XII.** nomear e exonerar os empregos efetivos e em comissão;
- XIII.** autorizar em Instituição Bancária, com o Gerente da Área Financeira ou Diretor responsável, pagamentos, lançamentos e demais transações financeiras, em casos excepcionais;
- XIV.** exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência; e,
- XV.** autorizar o benefício de descanso dos Diretores, conforme conveniência e interesse da Adece.

**Art. 35** - Compete genericamente aos demais Diretores:

- I.** prestar assessoria ao Diretor-Presidente em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;
- II.** substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- III.** zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos da ADECE;
- IV.** assegurar, em conjunto as demais diretorias da ADECE, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno;
- V.** assinar, com o Diretor-Presidente, contratos, convênios, escrituras e demais atos e instrumentos congêneres de sua área;



- VI. gerir contratos, convênios e demais instrumentos de sua área, atuando como gestor destes atos;
- VII. autorizar pagamentos dos contratos, convênios e demais instrumentos de sua área;
- VIII. coordenar a entrada e saída de documentos e processos internos pertinentes à Diretoria;
- IX. avaliar e coordenar as despesas das gerências visando cumprir o orçamento determinado, evitando desperdícios e gastos desnecessários;
- X. planejar e coordenar as atividades executadas nas gerências, identificando e promovendo ações para melhoria do desempenho global dos trabalhos;
- XI. promover o alinhamento da área com o planejamento estratégico da ADECE;
- XII. promover constante treinamento e aperfeiçoamento da equipe; e,
- XIII. fornecer informações pertinentes a área de gestão, a fim de cumprir com requisitos de transparência, legalidade e propaganda das ações realizadas pela Adece, bem como acompanhar as informações expostas e realizar a devida atualização, junto a área responsável pela gestão do *site* e/ou plataforma *on line*.

**Art. 36 - Compete ao Diretor de Suporte a Negócios:**

- I. coordenar e supervisionar as ações voltadas para o suporte operacional realizadas da sua Diretoria;
- II. promover o alinhamento das políticas de Desenvolvimento Econômico da ADECE com as regiões do Estado, os Municípios e os setores produtivos, através dos seus representantes;
- III. coordenar as ações ligadas ao desenvolvimento Regional e Municipal, bem como as informações geradas dessas ações em plataforma on-line;
- IV. acompanhar e garantir o bom funcionamento das Câmaras Setoriais visando o fortalecimento e melhoria dos setores econômicos do Estado;
- V. garantir a correta operacionalização e controle dos projetos estratégicos executados pela ADECE;
- VI. estabelecer as diretrizes e garantir a realização e/ou participação de eventos estratégicos, Road Shows, para o Desenvolvimento Econômico do Estado; e,
- VII. exercer outras atividades correlatas.



**Art. 37 - Compete ao Diretor de Fomento:**

- I. coordenar e supervisionar a estratégia e os processos relacionados às ações de fomento financeiro, fiscal e econômico da Adece;
- II. propor e orientar o desenvolvimento de novas ações de fomento;
- III. coordenar e executar as políticas e metas de alocação e repasses de recursos, bem como os planos para sua aplicação;
- IV. coordenar demandas e projetos ligados ao fomento que contribuam com o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará;
- V. articular e coordenar ações ligadas a promoção do capital humano;
- VI. coordenar e supervisionar os processos de operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI e demais instrumentos de fomento no escopo da Diretoria; e,
- VII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 38 - Compete ao Diretor de Suporte à Infraestrutura e Patrimônio:**

- I. coordenar e supervisionar as ações e processos de suporte de infraestrutura operacional para a ampliação do setor produtivo e implantação de novos empreendimentos no Estado do Ceará;
- II. coordenar e promover a implantação de Infraestrutura básica, bem como gerenciar os Distritos Industriais, com vistas ao desenvolvimento e fomento dos setores produtivos do Estado, junto aos órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, visando à ampliação de empreendimentos, sob a competência desta Agência;
- III. supervisionar, controlar e manter atualizado o patrimônio da ADECE, a fim de garantir a regularidade de acordo com a legislação pertinente;
- IV. coordenar e executar as ações ligadas ao setor de mineração da ADECE, visando o desenvolvimento socioeconômico do estado;
- V. Viabilizar e supervisionar a implantação de empreendimentos no Estado, por meio de articulação, junto às entidades competentes para liberação de licenças ambientais; e,
- VI. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 39 - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão:**

- I. coordenar e supervisionar as atividades ligadas ao planejamento e gestão interna;



- II. encaminhar ao Diretor-Presidente, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional, do quadro de empregos, salários, de capacitação modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da Agência;
- III. acompanhar a documentação referente ao arquivamento na Junta Comercial do Estado - JUCEC da parte societária da ADECE;
- IV. coordenar e supervisionar os processos de prestação de contas em obediência às exigências legais;
- V. liderar as atividades de gerenciamento de risco, conformidades e controles internos;
- VI. controlar as informações acerca do envio de documentos e correspondências oficiais junto a órgãos externos;
- VII. autorizar em instituição bancária, com o Gerente da área financeira pagamentos, lançamentos e demais transações financeiras; e,
- VIII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 40 – Compete ao Diretor de Economia Popular e Solidária:**

- I. coordenar e supervisionar as ações voltadas à promoção da Economia Popular e Solidária;
- II. coordenar os processos de planejamento de novos programas, operação e monitoramento de políticas de fomento para inclusão produtiva e financeira voltadas para população economicamente vulnerável;
- III. coordenar a implementação do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, com a aplicação de recursos destinados para esse fim, de acordo com as melhores práticas e a legislação vigente;
- IV. promover ações de capacitação empreendedora, educação financeira, apoio à comercialização e estímulo à formalização de empreendimentos da economia popular e solidária;
- V. promover parcerias estratégicas e operacionais para o bom funcionamento dos programas e projetos no escopo da Diretoria; e,
- VI. exercer outras atividades correlatas.

#### **Seção IV** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 41 -** O Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições determinadas em Lei, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e



suplentes, em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, não sendo computado como tempo de mandato aquele exercido para completar mandato anterior de outro Conselheiro Fiscal.

**Art. 42** - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal desta sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na legislação pertinente, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

**Parágrafo Único.** Podem ser membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

**Art. 43** - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente o convocar.

**Art. 44** - Os Conselheiros Fiscais efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

**Art. 45** - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**Art. 46** - Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor-Presidente.

**Art. 47** - Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

**Art. 48** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§1º** - Após a publicação da lei estadual que autorizar o reajuste salarial dos servidores estaduais, os conselheiros fiscais terão sua remuneração automaticamente corrigidas no mesmo percentual.

**§2º** - Os conselheiros fiscais receberão anualmente, no mês de dezembro, a gratificação anual de fiscalização, no valor de um mês de remuneração, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício. Em caso de renúncia ou término do mandato, fica assegurado o recebimento proporcional da gratificação no ato do desligamento.



## **CAPÍTULO IV Do Exercício Social**

**Art. 49-** O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.

**§ 1º** - O Balanço anual da ADECE será acompanhado de relatórios, acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, auditado por empresa de auditoria reconhecida.

**§ 2º** - A empresa, a que se refere o parágrafo anterior, não poderá apresentar relatório de mais de cinco exercícios consecutivos, exceto se a mesma for a vencedora de certame de licitação, em ampla concorrência.

**Art. 50** - Feitas as deduções previstas em Lei, a Diretoria Executiva proporá, também, à Assembleia Geral, a seguinte distribuição dos lucros líquidos apurados no balanço:

- I. 05% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e,
- II. 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos.

**Art. 51** - O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral a qual decidirá sobre sua destinação.

**Art. 52** - Os dividendos deverão ser pagos, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da publicação da Ata da Assembleia Geral, que autorizar sua distribuição, competindo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da Lei, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**Art. 53** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Agência.

## **CAPÍTULO V DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 54** - A Adece disporá de um Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, com as atribuições e encargos previstos na legislação própria.

**Art. 55** - Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;



- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ADECE;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ADECE;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ADECE;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da ADECE; e.
  - c) gastos incorridos em nome da sociedade de economia mista.
- VI. avaliar e monitorar, com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e,
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a ADECE for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

**Art. 56** - O Comitê de Auditoria será composto por 03 (três) membros, em sua maioria independente, observados os requisitos mínimos exigidos na legislação e eleitos pelo Conselho de Administração, o qual compete a escolha do seu Presidente.

**§ 1º** - Os membros do Comitê de Auditoria exercerão suas atribuições, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** - Atingindo o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Comitê de Auditoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§ 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse assinando o respectivo termo, que irá compor livro próprio de atas de reuniões do Conselho de Administração.



**§4º** - Havendo vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 57** - As reuniões do Comitê de Auditoria só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de todos os membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 58** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho Administração.

**Art. 59** - As reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser bimestrais, a fim de que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

## **CAPÍTULO VI** **Da Auditoria Interna**

**Art. 60** - A Adece disporá de uma unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação própria e no Regimento.

**Parágrafo Único.** O responsável pela Auditoria Interna será ocupante de emprego em Comissão.

## **CAPÍTULO VII** **Da Ouvidoria**

**Art. 61** - A ADECE disporá de um serviço de Ouvidoria, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre Agência e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

**§ 1º** - A atuação da Ouvidoria deverá pautar-se pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, competindo-lhe elaborar respostas adequadas às manifestações recebidas, bem como requisitar as informações e os documentos que considerar necessários às suas atividades.

**§ 2º** - A Ouvidoria será subordinada à Presidência, sendo o responsável pela unidade administrativa ocupante de emprego em comissão.

### **§ 3º - São atribuições da Ouvidoria:**

- I.** atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações de clientes e usuários de produtos e/ou serviços da ADECE;
- II.** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas;



- III. informar aos cidadãos o prazo previsto para resposta final que não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da ocorrência;
- IV. encaminhar respostas conclusivas para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior;
- V. propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotina em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, relatório quantitativo ou qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria;
- VII. manter sistema de controle atualizado das manifestações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação de clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas; e,
- VIII. adotar as providências necessárias a integrar a Ouvidoria da Adece ao sistema de ouvidorias do Estado do Ceará, inclusive participando de eventos e qualificação e aperfeiçoamento.

**§ 4º** - A Ouvidoria da ADECE poderá utilizar instrumentos disponibilizados pela Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, em observância a legislação pertinente.

## **Capítulo VIII** **Das Normas Gerais de Transparência e Gestão de Risco**

**Art. 62** - A ADECE observará, no mínimo, os requisitos de transparência dispostos na legislação de regência.

**Art. 63** – No Regimento Interno ficará definido a unidade competente que desenvolverá as atividades de gestão de riscos, controle interno e conformidades que abranjam a implementação cotidiana de práticas e verificação de cumprimento das obrigações da Adece.

**§1º** - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos é vinculada e liderada pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

**§2º** - Ocorrendo situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, sendo garantida total independência.



**Art. 64** - O Código de Conduta e Integridade disporá sobre:

- I. princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatorias;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e,
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Gerais**

**Art. 65** - A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 66** - O pessoal da Agência será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 67** - A Agência poderá utilizar, nos seus serviços, servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

**Art. 68** - É vedado à Diretoria Executiva doar, sob qualquer motivo, bens da Agência.

**Art. 69** - Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

**Art. 70** - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores.

**Art. 71** - A ADECE assegurará, através sua unidade Jurídica, aos administradores,



conselheiros, colaboradores e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão de deliberação, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do emprego ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

**§ 1º-** O benefício previsto no *caput* alcança os gestores atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

**§ 2º-** A forma definida de promoção da defesa será deliberada em reunião do Conselho de Administração, consultando-se previamente a Assessoria Jurídica da ADECE

**§3º-** A Adece poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Assessoria Jurídica da ADECE sobre a possibilidade jurídica da cobertura pretendida, contratar seguro permanente em favor dos gestores previstos no parágrafo primeiro, para resguardo das responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos empregos ou funções.

**§4º-** Se o beneficiário dos mecanismos de defesa previstos neste artigo e parágrafos for condenado, com decisão transitada em julgado – por violação da lei ou do estatuto com culpa, em que reste demonstrado que era possível nas circunstâncias do fato ter se conduzido de outra forma; ou por ato doloso ou com má-fé demonstrada, independentemente de o ato ter gerado prejuízo para a ADECE, o mesmo deverá ressarcir à ADECE, de todos os custos ou despesas incorridas com o mecanismo manejados em cada caso.

**Art. 72** - É vedada a divulgação de informações desta Agência nos termos do Art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 32.112, de 23 de dezembro de 2016.

Fortaleza, 24 de março de 2024

**Fábio Ferreira Feijó**  
Presidente da Mesa

**Maria Estela Bezerra Sampaio**  
Secretária

Página 23 de 23

